

REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

DIGITALIZOU GANHOU

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 04.032406/2024

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

Endereço: MERMOZ Número: 150

Bairro: BALDO Município: NATAL UF: RN CEP:59025-250

CNPJ/MF nº: 08.324.196/0001-81

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

RN

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO: 01/03/2024 a 27/01/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/03/2024 a 31/12/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 Poderão participar desta promoção os usuários pessoa física civilmente capazes (art. 5º, Código Civil), validamente inscritos no cadastro de pessoa física CPF, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes e domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte, que sejam consumidores ativos da energia elétrica fornecida pela mandatária ou adquiram essa qualidade até a data prevista para o término do período de participação da 10ª apuração e cumpram as demais regras previstas neste regulamento.
- 6.1.1 Para participar da promoção é indispensável o prévio cadastro no hotsite da campanha, mediante acesso ao link www.digitalizouganhou.com.br e confirmação da leitura, concordância e adesão aos termos deste regulamento, até a data prevista para o término do 10º (décimo) período de participação.
- 6.1.2 Para participar de pelo menos 1 (uma) das 10 (dez) apurações mensais, o consumidor cadastrado deverá apresentar algum consumo de energia elétrica, além de estar adimplente e com contrato vigente dos serviços adicionais obrigatórios de fatura digital e pagamento por meio digital, ao término do respectivo período de participação.
- 6.1.3 Para participar da 10ª (décima) apuração, além de o usuário estar adimplente, deverá ter sido consumidor combo perfeito (cadastro + adimplência + fatura digital + pagamento digital), no mínimo, no 10º (décimo) período de participação, sob pena de ser desclassificado.
- 6.1.4 Excepcionalmente, o consumidor com idade inferior a 18 anos poderá participar desta promoção, desde que emancipado voluntariamente, por decisão judicial ou por advento de uma das condições legais previstas no art. 5º, incisos II, III, IV ou V, do Código Civil Brasileiro.
- 6.1.5 Considera-se **consumidor ativo** aquele que tenha contratado e consumido energia elétrica da mandatária entre a data de início da vigência da campanha até o término do 10º (décimo) período de participação, assim, possibilitando a leitura do consumo e a verificação de adimplência no pagamento da(s) fatura(s).
- 6.1.6 Considera-se **consumidor novo** aquele que tenha contratado o serviço de fornecimento de energia elétrica após o início do período de participação da 1ª (primeira) primeira apuração. Efetivada a contratação, o novo usuário será considerado consumidor ativo e lhe serão aplicadas as mesmas regras deste.
- 6.1.7 Considera-se combo perfeito o consumidor que preencher, na verificação mensal, obrigatória e cumulativamente, os seguintes critérios:
- a) Cadastro realizado na campanha via hotsite da campanha; e
- b) Adimplência do serviço de energia elétrica; e
- c) Adesão ao serviço adicional de fatura digital (fatura por e-mail, SMS ou WhatsApp); e
- d) Adesão ao serviço adicional de pagamento digital (PIX ou Débito em Conta Corrente DCC).
- 6.1.8 A contratação do serviço de pagamento digital (6.1.7, "d") de forma isolada, sem a contratação cumulativa da fatura digital (6.1.7, "c"), não resultará em validação da participação nem em enquadramento como combo perfeito, pois os requisitos do item 6.1.7 são cumulativos (a + b + c + d).
- 6.2 Da Adimplência
- 6.2.1 O consumidor ativo cadastrado na campanha deverá se manter adimplente para validar sua participação em cada uma das apurações mensais, sendo a inadimplência considerada causa de desclassificação automática em cada uma delas.

- 6.2.2 Caso o consumidor seja desclassificado por inadimplência em uma das apurações e venha a regularizar sua situação perante o financeiro da mandatária na sequência, poderá participar das apurações subsequentes, caso ainda haja alguma delas pendente de realização, observado o cumprimento de todos os requisitos previstos em regulamento.
- 6.2.3 A quitação de eventuais débitos não convalida a participação do consumidor nas apurações anteriores, em que tenha sido desclassificado por inadimplência, gerando efeitos tão somente em relação às apurações posteriores, caso ainda haja alguma delas pendente de realização.
- 6.3 Do Serviço Adicional Obrigatório de Fatura Digital
- 6.3.1 O consumidor ativo cadastrado na campanha deverá se manter vinculado a uma das opções da fatura digital previstas no item 6.1.7, letra "c" (fatura por e-mail, SMS ou WhatsApp), para validar sua participação em cada uma das apurações mensais, sendo o respectivo descadastramento considerado causa de desclassificação automática.
- 6.3.2 Caso o consumidor seja desclassificado por descadastramento da fatura digital em uma das apurações e venha a regularizar sua situação com novo cadastramento, poderá participar das apurações subsequentes, caso ainda haja alguma delas pendente de realização, observado o cumprimento das demais condições.
- 6.3.3 A nova adesão à fatura digital não convalida a participação do consumidor nas apurações anteriores em que tenha sido desclassificado por descadastramento, gerando efeitos tão somente em relação às apurações posteriores, caso ainda haja alguma delas pendente de realização.
- 6.4 Do Serviço Adicional Obrigatório de Pagamento por Meio Digital
- 6.4.1 O consumidor ativo cadastrado na campanha deverá se manter vinculado a uma das opções de pagamento digital previstos no item 6.1.7, letra "d" (PIX ou DCC Débito em Conta Corrente), cuja contratação e manutenção será verificada mensalmente em relação aos consumidores cadastrados adimplentes, para fins de geração e manutenção de números da sorte.
- 6.5 Dos Serviços Adicionais Facultativos
- 6.5.1 O consumidor ativo poderá aderir facultativamente aos serviços adicionais digitais de seguir o Instagram da Neoenergia (informando seu usuário no momento do cadastramento na campanha) e/ou utilizar o APP da Neoenergia, cuja contratação e manutenção será verificada mensalmente em relação aos consumidores cadastrados adimplentes, para fins de geração e manutenção dos números da sorte extra com a geração de 1 (um) número por serviço aderido.
- 6.5.2 A geração dos números da sorte extra por adesão a um ou mais serviços adicionais facultativos dependerá do prévio cumprimento dos itens obrigatórios e cumulativos previstos no item 6.1.7 (cadastro + adimplência + fatura digital + pagamento por meio digital).
- 6.6 Participação da 1ª a 9ª apuração
- 6.6.1 O consumidor combo perfeito poderá participar da 1ª (primeira) à 9ª (nona) apuração com 4 (quatro) a 6 (seis) números da sorte, sendo:
- a) 4 (quatro) números da sorte, decorrentes do combo perfeito (cadastro + adimplência + serviço adicional obrigatório de fatura digital + serviço adicional obrigatório de pagamento por meio digital);
- b) 1 (um) número extra, por adesão ao serviço adicional facultativo de seguir o perfil oficial da Neoenergia no Instagram, informando seu usuário no momento do cadastramento na campanha;
- c) 1 (um) número extra, por adesão ao serviço adicional facultativo de utilizar o APP Neoenergia.
- 6.6.2 Serão gerados os 4 (quatro) números da sorte para cada um dos consumidores ativos cadastrados na primeira verificação de sua adimplência mensal. Esses números serão válidos para participação das apurações subsequentes, em que o usuário se mantiver adimplente e com a contratação ativa da fatura digital e do pagamento por meio digital.
- 6.6.2.1 Nos meses em que o consumidor ativo estiver inadimplente terá todos os seus números da sorte desconsiderados, para fins de participação da apuração pendente de realização. Regularizada a situação perante o financeiro da mandatária, o consumidor voltará a participar com todos os seus números, se ainda houver apuração pendente de realização.
- 6.6.2.2 Nos meses em que o consumidor ativo estiver adimplente, mas não estiver com a contratação vigente dos serviços adicionais obrigatórios (fatura digital e pagamento por meio digital), terá todos os números da sorte desconsiderados. Realizada uma nova contratação ou reativada a contratação dos serviços adicionais obrigatórios, o consumidor participará das apurações seguintes, se ainda houver, com os números da sorte gerados.
- 6.6.3 Serão gerados, ainda, até 2 (dois) números adicionais aos consumidores ativos, adimplentes e contratantes dos serviços adicionais obrigatórios (fatura digital + pagamento por meios digitais), que forem ou se tornarem aderentes aos seguintes serviços adicionais facultativos:
- a) 1 (um) número da sorte extra por ser seguidor do perfil oficial da Neoenergia no Instagram, informando seu usuário no momento do cadastramento na campanha:
- b) 1 (um) número da sorte extra por utilizar o APP da Neoenergia.
- 6.6.3.1 Gerados os números da sorte pela adesão aos serviços adicionais facultativos, esses serão mantidos para participação nas apurações subsequentes, desde que o usuário se mantenha combo perfeito.
- 6.6.3.2 Caso o consumidor desative um dos serviços adicionais facultativos durante um dos primeiros 9 (nove) meses da campanha, será desconsiderado o respectivo número da sorte, para fins de participação das apurações seguintes.
- 6.6.3.3 Caso o consumidor reative o serviço adicional facultativo, desativado na forma do item anterior, não haverá a geração de um novo número da sorte, mas tão somente a revalidação do número que lhe foi atribuído anteriormente pela adesão ao correspondente serviço.
- 6.7 Participação da 10ª apuração
- 6.7.1 Estarão habilitados para participar da 10ª (décima) apuração os consumidores que sejam combo perfeito ao término do 10º (décimo) período de participação.
- 6.7.2 O consumidor habilitado a concorrer na 10ª (décima) apuração, nos termos do item 6.7.1, poderá participar com até 16 (dezesseis)

números da sorte, sendo: até 6 (seis) números, gerados na forma do item 6.6; e até 10 (dez) números adicionais, sendo 1 (um) por período de participação como combo perfeito.

- 6.8 Indicação de Clientes
- 6.8.1 No momento do cadastramento na campanha, através do link www.digitalizouganhou.com.br, o usuário participante receberá um código de inscrição que poderá ser compartilhado com os demais clientes integrantes do seu círculo de amizades.
- 6.8.2 Os consumidores ativos receberão 1 (um) número da sorte extra a cada 3 (três) clientes indicados através do referido código de inscrição, que efetivarem o seu cadastro nesta promoção.
- 6.8.3 Não haverá limite para indicações e, por conseguinte, não há limite de números extras a serem gerados através do cumprimento dessa regra.
- 6.8.4 Para que o participante concorra com os números da sorte extra gerados pelas referidas indicações, será necessário cumprir as regras para participação das apurações 1 a 9 e das regras específicas para a 10ª apuração.
- 6.9 Participação de consumidores novos
- 6.9.1 Aos consumidores novos serão aplicadas as mesmas regras dos consumidores já ativos no início da campanha, consideradas a partir do momento de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica e desde que haja o efetivo cadastro no hotsite da campanha, mantendo-se a isonomia em relação aos demais consumidores ativos.
- 6.10 Rescisão antecipada do contrato de energia elétrica
- 6.10.1 Os consumidores que rescindirem o contrato de prestação de serviços de energia elétrica antes de finalizado o período de vigência desta promoção, terão sua participação cancelada e os respectivos números da sorte invalidados, inclusive os números extra decorrentes do combo perfeito, resguardada a participação e eventual direito decorrente das apurações anteriores.
- 6.11 Cadastro no hotsite da campanha
- 6.11.1 Para participar da promoção o consumidor ativo deverá acessar o hotsite através do link <u>www.digitalizouganhou.com.br</u>, realizar o cadastro pessoal e apresentar consumo válido até a data prevista para o término do 10º (décimo) período de participação.
- 6.11.2 Deverão ser fornecidas as seguintes informações pessoais no cadastro:
- a) CPF:
- b) Nome:
- c) Código do cliente:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Data de nascimento:
- g) Perfil pessoal do Instagram:
- 6.11.3 O nome, o CPF e o e-mail deverão obrigatoriamente corresponder ao titular da conta contrato, excluídos familiares e demais terceiros que não correspondam ao contratante do serviço. A troca de titularidade, inclusive, é considerada causa de desclassificação e invalidação dos números da sorte distribuídos ao titular anterior, vedada a redistribuição destes.
- 6.11.4 O "código do cliente" se refere ao número com até 12 (doze) dígitos, identificador do usuário de energia elétrica, constante do corpo da fatura de consumo recebida mensalmente.
- 6.11.5 A responsabilidade pela integridade das informações cadastrais fornecidas e sua respectiva atualização é exclusiva do consumidor ativo, enquadrando-se como hipótese de desclassificação deste a impossibilidade de sua identificação e notificação.
- 6.11.6 A participação será efetivada somente com a concordância ao teor integral do regulamento, mediante marcação de campo apropriado, ao término do cadastro das informações no hotsite.
- 6.11.7 Serão distribuídos novos números da sorte e validados os gerados anteriormente somente após o término de cada período de participação, com a confirmação do cadastro do consumidor ativo, verificação de sua adimplência, confirmação da adesão a fatura digital, pagamento da fatura por meios digitais e vigência da contratação de serviços adicionais de seguir o Instagram da Neoenergia e/ou utilizar o APP da Neoenergia, sendo disponibilizados para consulta até a data prevista para a realização da respectiva apuração.
- 6.11.8 O consumidor ativo poderá consultar os seus números da sorte, seu número de inscrição e atualizar suas informações cadastrais a qualquer momento, mediante fornecimento do código do cliente no campo apropriado do hotsite da campanha.
- 6.11.9 A efetivação do cadastro permite ao consumidor ativo a participação tão somente nas apurações pendentes de realização, não gerando efeito algum nas apurações anteriores em que, mesmo sendo consumidor ativo, não havia realizado o cadastro nos moldes previstos anteriormente.
- 7 QUANTIDADE DE SÉRIES:

1.000

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE: 100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 29/04/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/03/2024 00:00 a 31/03/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LÓTERIA FEDERAL: 27/04/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPIO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 27/05/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/04/2024 00:00 a 30/04/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LÓTERIA FEDERAL: 25/05/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPÍO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 01/07/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/05/2024 00:00 a 31/05/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 29/06/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPIO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 29/07/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/06/2024 00:00 a 30/06/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 27/07/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPIO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 02/09/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/07/2024 00:00 a 31/07/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 31/08/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPIO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 30/09/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/08/2024 00:00 a 31/08/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 28/09/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPIO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 28/10/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/09/2024 00:00 a 30/09/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LÓTERIA FEDERAL: 26/10/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPÍO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quant	idade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	0	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 02/12/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/10/2024 00:00 a 31/10/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LÓTERIA FEDERAL: 30/11/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPÍO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 30/12/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/11/2024 00:00 a 30/11/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LÓTERIA FEDERAL: 28/12/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPIO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 27/01/2025 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/12/2024 00:00 a 31/12/2024 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 25/01/2025

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: MERMOZ NÚMERO: 150 BAIRRO: BALDO

MUNICÍPIO: Natal UF: RN CEP: 59025-250 LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
6	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	5.000,00	30.000,00	0	999	1

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
96	75.000,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

- 11.1 Serão distribuídas 1.000 (mil) séries, cada uma delas contendo 100.000 (cem mil) números da sorte cada, totalizando 100.000.000 (cem milhões) de números da sorte; e cada número da sorte sendo formado por 8 algarismos (AAA.XX.XXX), compreendidos no período entre 000.00.000 e 999.99.999, sendo:
- a) Os 3 (três) primeiros algarismos (AAA), correspondentes ao número da série, que estará compreendida no intervalo entre 000 e 999, inclusive:

- b) Os 5 (cinco) últimos algarismos (XX.XXX), correspondentes ao elemento da sorte, que estará compreendido no intervalo entre 00.000 e 99.999, inclusive.
- 11.2 O número da sorte do primeiro possível contemplado será definido da seguinte forma:
- a) a SÉRIE será extraída da dezena simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal;
- b) o ELEMENTO será extraído das unidades simples do 1º ao 5º prêmio da Loteria Federal.

Exemplo:

1º prêmio 1 2 4 (2)(1) 2º prêmio 6 1 8 (6)(8) 3º prêmio 4 3 5 (4)(6) 4º prêmio 6 1 7 7 (7) 5º prêmio 2 4 6 3 (5)

Série = 264 Elemento = 18.675 Número da sorte = 264.18.675

- 11.3 Os consumidores ativos contemplados em cada uma das apurações serão definidos da seguinte forma:
- a) O primeiro contemplado será o consumidor ativo para o qual tiver sido distribuído número da sorte coincidente à combinação extraída da Loteria Federal, na forma do item 11.2, ou àquele mais próximo ao extraído da Loteria Federal, de acordo com a regra prevista nos itens 11.3.1 e seguintes.
- b) Os demais contemplados de cada apuração (2º ganhador em diante) serão identificados mediante aplicação da regra de aproximação prevista nos itens 11.3.1 e seguintes, a partir do número da sorte identificado como 1º (primeiro) contemplado.
- 11.3.1 Se a combinação extraída da Loteria Federal não corresponder a um número distribuído ou corresponder a um número distribuído, mas desclassificado, deverá ser utilizada a regra de aproximação para a definição do possível contemplado, dentro da mesma SÉRIE, verificandose um número para cima e outro para baixo, alternada e sucessivamente, até se encontrar um número validamente distribuído a um participante cumpridor das regras previstas em regulamento.

Exemplo - Número da sorte extraído da Loteria Federal: 264.18.675

264.18.675 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.18.676 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.18.674 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.18.677 - Distribuído e válido - definido o possível contemplado!

11.3.2 Caso a aplicação da regra de aproximação prevista no item 11.3.1 implique no alcance do limite mínimo (elemento 00.000) ou máximo (elemento 99.999) dentro da série, será aplicada a regra da virada inferior ou superior, para verificação dos ELEMENTOS DA SORTE superiores ou inferiores, respectivamente, dentro da mesma série.

Exemplo - Virada Numérica Inferior do elemento da sorte

Número da sorte extraído da Loteria Federal: 264.00.001 264.00.001 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 264.00.002 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 264.00.000 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 264.00.003 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.99.999 - Distribuído e válido - definido o possível contemplado!

Exemplo - Virada Numérica Superior do elemento da sorte

Número da sorte extraído da Loteria Federal: 264.99.998 264.99.998 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 264.99.999 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 264.99.997 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 264.00.000 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 264.99.996 - Distribuído e válido – definido o possível contemplado!

11.3.3 Caso, ainda assim, não seja possível definir um número válido distribuído para definição do ganhador, será aplicada a regra de aproximação do item 11.3.1 às SÉRIES, partindo-se do mesmo elemento da sorte extraído na forma do item 11.2 "b".

Exemplo - Verificação da Série superior

Número da sorte extraído da Loteria Federal: 264.18.675

Não identificado número válido distribuído na série 264, será verificada a série 265, a partir do elemento da sorte 18.675:

265.18.675 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 265.18.676 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 265.18.674 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 265.18.677 - Distribuído e válido – definido o possível contemplado!

Exemplo - Verificação da Série inferior

Número da sorte extraído da Loteria Federal: 264.18.675

Não identificado número válido distribuído na série 264, nem na série 265, será verificada a série 263, a partir do elemento da sorte 18.675:

263.18.675 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 263.18.676 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 263.18.674 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido 263.18.677 - Distribuído e válido – definido o possível contemplado! 11.3.4 Caso a utilização da regra prevista no item 11.3.3 resulte no alcance do limite inferior (000) ou superior (999) das Séries, sem a obtenção de um número válido distribuído, utilizar-se-á a regra da virada inferior ou superior às séries, partindo-se do elemento da sorte extraído na forma do item 11.2, letra "b".

Exemplo - Virada Superior da Série

Número da sorte extraído da Loteria Federal: 999.18.675

Não identificado número válido distribuído na série 999, será verificada a série 000, a partir do elemento da sorte 18.675:

000.18.675 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

000.18.676 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

000.18.674 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

000.18.677 - Distribuído e válido - definido o possível contemplado!

Exemplo - Virada Inferior da Série

Número da sorte extraído da Loteria Federal: 000.18.675

Não identificado número válido distribuído na série 000 nem na série 001, será verificada a série 999, a partir do elemento da sorte 18.675:

999.18.675 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

999.18.676 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

999.18.674 - Não distribuído ou distribuído, mas não válido

999.18.677 - Distribuído e válido - definido o possível contemplado!

- 11.4 Um número da sorte não poderá ser contemplado mais de uma vez durante a promoção, de modo que, se definido como ganhador em uma das apurações, tornar-se-á inválido para os prêmios seguintes da mesma apuração ou das seguintes, devendo se aplicar a regra de aproximação prevista nos itens 11.3.1 a 11.3.4 para definir outro número da sorte válido distribuído a um participante cumpridor das demais regras deste regulamento.
- 11.5 Os contemplados com os créditos de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão obrigatoriamente fornecer cópia de um documento pessoal (RG, CPF ou CNH) para comprovar a identidade e demonstrar o cumprimento das condições de participação previstas neste regulamento, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do primeiro e efetivo contato da mandatária.
- 11.6 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail digitalizouganhou@neoenergia.com, na forma do item 11.5, e serão avaliados para garantir que as informações prestadas coincidam com aquelas indicadas no cadastro realizado, de modo a afastar qualquer fraude ou indício desta, falsificação de documento ou a entrega de prêmio a terceiros não contemplados.
- 11.7 Decorrido o prazo previsto no item 11.5, sem o atendimento às solicitações feitas pela mandatária, será desclassificado o participante e aplicada a regra de aproximação do item 11.3.1 e seguintes para identificar outro consumidor que comprove o cumprimento das condições de participação e possa ser declarado ganhador nesta promoção.
- 12 CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:
- 12.1 Será desclassificado e terá a sua participação invalidada o candidato que:
- a) Apresentar impedimento para participar da promoção, nos termos do item 12.2;
- b) Não mantiver seus dados cadastrais completos e atualizados:
- c) Participar com número da sorte resultante de fraude (pelo número da sorte ou pelo cadastro);
- d) Fraudar o serviço de distribuição de energia em período inferior a 5 (cinco) anos, com anuência ou conhecimento do consumidor;
- e) Estiver com Categoria tarifária, Classe ou Subclasse cadastrada divergente com a situação real do consumo do serviço de energia;
- f) Apresentar fatura inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, no momento da apuração;
- g) Não estiver ativo no serviço de fatura digital (fatura via e-mail, SMS ou WhatsApp);
- h) Não efetuar o pagamento da fatura de energia de forma digital (PIX ou DCC);
- i) Rescindir o contrato de prestação de serviços de energia elétrica durante a vigência da promoção, em relação às apurações subsequentes;
- j) Realizar a troca de titularidade durante o período de vigência da campanha;
- k) Descumprir o contido no item 11.5, por não apresentação dos documentos;
- I) Descumprir qualquer das demais cláusulas constantes do regulamento.
- 12.2 Ficam impedidos de participar da promoção, os diretores, os funcionários e os representantes da mandatária e dos eventuais prestadores de serviço que tenham atuado na elaboração da campanha, bem como os respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e por afinidade até 2º grau.
- 12.3 As situações acima descritas serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos do presente regulamento, ensejando a desclassificação do participante e a invalidação de seus números da sorte, mesmo após a realização da apuração, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal. Em se tratando de fraude comprovada, o participante será excluído da promoção e todos os seus números da sorte serão considerados inválidos.
- 12.4 A desclassificação implicará nos seguintes efeitos:
- a) Invalidação do número distribuído, vedada a redistribuição para outros participantes;
- b) Decadência do prêmio para o participante desclassificado, perdendo o direito de exigi-lo;
- c) Aplicação da regra de aproximação para identificação de outro consumidor.
- 13 FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:
- 13.1 O contemplado será notificado mediante telefonema e/ou e-mail, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da apuração ou do descumprimento do item 11.5, observando-se para tanto, os dados do cadastro do ganhador no hotsite da campanha ou existentes no cadastro do cliente junto ao sistema comercial da distribuidora de energia.
- 13.2 O resultado com os nomes e números da sorte dos contemplados será divulgado no site www.digitalizouganhou.com.br, em até 7 (sete)

dias úteis, contados da data das respectivas apurações ou da identificação de todos os possíveis ganhadores, caso haja desclassificação por descumprimento do item 11.5, observada a prerrogativa legal da mandatária de divulgá-los pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do término da campanha, sempre vinculados ao certificado de autorização.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

- 14.1 Os prêmios serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos aos contemplados, mediante liberação do crédito em sua conta contrato e disponibilização junto à fatura de energia, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apuração, cumprindo ao disposto no art. 5º do Decreto 70.951/72.
- 14.2 Para disponibilização dos créditos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas respectivas faturas de energia, os contemplados deverão assinar o "Recibo de Entrega de Prêmio", disponibilizado pela mandatária, e fornecer cópia do seu documento pessoal (RG, CPF ou CNH), os quais serão digitalizados para a instrução do processo de prestação de contas perante a Secretaria de Reformas Econômicas SRE, do Ministério da Fazenda MF, através do Sistema de Controle de Promoções Comerciais SCPC, e constituirão prova de entrega do prêmio, sendo mantidos sob guarda da mandatária pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da promoção.
- 14.3 O crédito na fatura de energia deverá ser integralmente utilizado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega do prêmio, vedado o saque parcial ou integral do crédito por dinheiro em espécie.
- 14.3.1 Caso ocorra o encerramento das relações contratuais (baixa da conta contrato), o crédito poderá ser transferido para outra conta contrato do mesmo titular.
- 14.4 O contemplado não precisará utilizar todo o crédito em apenas uma fatura de energia, podendo fracioná-lo em até 24 (vinte e quatro) faturas, em consonância com o prazo de validade apontado no item 14.3.
- 14.5 Caso o(s) faturamento(s) supere(m) o crédito, ocorrerá o abatimento de parte do valor da fatura emitida, limitado ao valor da premiação.
- 14.6 Ao término do prazo de validade, o prêmio será considerado integralmente utilizado, impossibilitando a utilização do saldo remanescente ou a conversão deste em dinheiro em espécie.
- 14.7 Os prêmios sorteados são pessoais e não podem ser transferidos, trocados por qualquer outro de igual valor ou convertidos em dinheiro pela mandatária.
- 14.7.1 No caso de o contemplado ter falecido antes do recebimento do prêmio, este deverá será entregue aos seus herdeiros, mediante a apresentação necessária documentação legal que comprove essa qualidade.
- 14.7.2 O contemplado que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de receber pessoalmente o prêmio, poderá constituir mandatário para tal finalidade, mediante procuração por instrumento público.
- 14.8 O contemplado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de apuração, para reclamar eventuais direitos sobre a premiação. Havendo o decurso deste prazo sem reclamação ou sem a retirada do prêmio pelo contemplado ou, ainda, tendo este firmado termo de renúncia, o valor correspondente será recolhido pela mandatária ao Tesouro Nacional, à título de renda da União, mediante guia DARF (cód.0394), sem prejuízo do recolhimento do Imposto de Renda na fonte, incidente na data da distribuição, mediante guia DARF (cód.0916).

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 O usuário deverá se declarar ciente do AVISO DE PRIVACIDADE, constante do hotsite desta campanha, disponibilizado na área de cadastro do participante, destinado à manifestação de adesão a esta campanha, observando, em especial, as disposições seguintes.
- 15.1.1 A mandatária se compromete a proteger a privacidade dos usuários, em conformidade com a legislação vigente e garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") Lei nº 13.709/2018.
- 15.1.2 A mandatária se compromete, ainda, em relação aos dados fornecidos pelo usuário, no momento de adesão à campanha, a tratá-los e mantê-los:
- a) De maneira legal, leal e transparente, sujeitando-os aos fins explícitos e legítimos específicos, de forma adequada e limitada ao fim necessário de realização desta campanha;
- b) Exatos e atualizados, para que seja possível identificar os participantes durante o período necessário ao fim de realização desta campanha;
- c) Durante e após a campanha, para cumprimento das obrigações e responsabilidades legais a que está sujeita ante a realização e a gestão da campanha e da participação do usuário na forma deste Regulamento.
- 15.1.3 A mandatária implementou as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados dos usuários contra perdas acidentais ou alterações, acesso, uso ou divulgação não autorizados, tendo também estabelecido procedimentos para reagir perante qualquer incidente de segurança que possa afetar seus dados pessoais.
- 15.1.4 A mandatária, em conformidade com a LGPD e este Aviso de Privacidade, poderá tomar decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos usuários, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 15.1.5 Caso, como consequência do relacionamento do usuário com a mandatária, forem fornecidos dados de terceiros, como: nomes, documentos e informações de contato; antes de fornecê-los, o usuário tem a obrigação de informar os seus titulares sobre o referido tratamento, nos termos estabelecidos neste Aviso de Privacidade.
- 15.1.6 Visando a integridade dos dados fornecidos no momento do cadastro, o usuário deverá mantê-los atualizados à medida que passem por alterações, sendo de sua inteira responsabilidade tal conduta. A mandatária fica isenta de qualquer responsabilidade pela existência de dados desatualizados ou incompletos, que impossibilite a regular identificação e notificação do usuário.

- 15.1.7 A finalidade de tratamento dos dados fornecidos pelos usuários é exclusivamente para:
- a) Analisar a adequação do usuário, enquanto participante da promoção;
- b) Gerir a promoção e a participação dos usuários; e
- c) Realizar atividades de reporting internos e/ou externos na forma deste Regulamento e da legislação aplicável.
- 15.1.7.1 Definido o contemplado, os dados pessoais do respectivo usuário serão tratados de acordo com as seguintes finalidades:
- a) Garantir que o vencedor tenha cumprido com os requisitos de participação;
- b) Realizar a entrega da premiação;
- c) Publicação do nome e da imagem do contemplado ao público em geral;
- d) Realizar atividades de reporting internos e/ou externos na forma deste Regulamento e da legislação aplicável.
- 15.1.8 Os dados pessoais dos usuários participantes serão tratados durante 5 (cinco) anos, contados do término da promoção. Decorrido o referido prazo, serão mantidos devidamente bloqueados os dados até a prescrição das possíveis ações legais associadas ou o término do período das obrigações a que a mandatária possa estar sujeita e/ou as possíveis responsabilidades decorrente da relação subjacente ao tratamento, bem como as do próprio tratamento.
- 15.1.8.1 Caso os dados pessoais sejam anonimizados, sem possibilidade de associação ao Titular, a mandatária poderá mantê-los por período indefinido.
- 15.1.9 Os dados dos usuários serão acessíveis pelos prestadores de serviços externos envolvidos na organização da promoção, mediante formalização de contratos que garantem o cumprimento da lei sobre proteção de dados. Os dados pessoais poderão ser comunicados, ainda, a terceiros ou órgãos públicos quando necessário para cumprimento das obrigações legais ou por decisão judicial.
- 15.1.9.1 Em todo o caso, com caráter geral, tais comunicações de dados serão realizadas seguindo o regulamento pertinente e respeitando os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação da finalidade, entre outros. O usuário poderá, a qualquer momento, dirigir-se à mandatária para se informar sobre as garantias concretas que foram implementadas para a adequada e apropriada proteção de seus dados pessoais, assim como para se certificar de que aquelas tenham sido adotadas.
- 15.1.10 Na forma da LGPD, o usuário participante tem direito a obter da mandatária, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários e excessivos, caso aplicável;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD:
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e
- i) Revogação do consentimento, caso aplicável.
- 15.1.10.1 O usuário poderá exercer seus direitos mediante solicitação gratuita de informações através do seguinte e-mail: lgpdcomercial.cosern@neoenergia.com. Quando aplicável, também terá o direito de registrar uma reclamação junto à Agência Nacional de Proteção de Dados.
- 15.2 Ao realizar o cadastro dos dados pessoais, o usuário deverá declarar seu aceite em três campos, no modelo a seguir descrito:
- () Você leu e entendeu as informações fornecidas neste documento e os direitos e obrigações nele reconhecidos.
- () Você concorda expressamente que seus dados pessoais sejam fornecidos às pessoas associadas e/ou funcionários do Grupo Neoenergia, mesmo que isso implique em uma transferência internacional de seus dados nos termos informados neste aviso de privacidade.
- () Você declara que a sua adesão ao regulamento é manifestada de forma livre, informada e inequívoca e concorda com o tratamento de meus dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e o Regulamento.
- 15.3 Caso todos os números da sorte sejam distribuídos antes da data prevista para o término do período de participação, esta promoção será considerada encerrada, sendo tal fato amplamente comunicado a todos os participantes através dos meios de divulgação, não gerando qualquer expectativa de direito em relação ao período restante, bem como sendo mantida a data inicialmente prevista para a realização das apurações.
- 15.3.1 Após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal, a Lista de Participantes contendo nomes e números da sorte distribuídos será encaminhada à SRE/MF.
- 15.4 Presume-se que os contemplados não tenham qualquer embaraço fiscal, legal ou outro que os impeça de receber e/ou usufruir dos prêmios distribuídos, de modo que em havendo as respectivas consequências serão de total responsabilidade do participante.
- 15.5 Os contemplados desta promoção licenciam à mandatária, tácita e gratuitamente, em caráter irrevogável e irretratável, o direito de divulgar suas imagens, fotos e nome, na mídia impressa ou eletrônica, CD, DVD, revistas, jornais, sites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada, além de rádios, não se limitando a estes, para fins publicitários, institucionais ou artísticos, sem qualquer ônus, desde que sempre vinculadas ao plano de operação autorizado, por até 12 (doze) meses após o término da promoção comercial.
- 15.6 É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro de acordo com o Art. 15, §5º, do Decreto nº 70.951/72. A promotora se compromete a adquirir o prêmio ou a entregar o contrato de compra da propriedade dos prêmios em até 08 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, de acordo com os Art. 15, §§ 1º e 2º do Decreto 70.951/72."
- 15.6.1 Conforme o disposto no Art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/05, a promotora recolherá 20% de IRF sobre o valor do prêmio, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, através de DARF, recolhida na rede bancária, com o código 0916.
- 15.7 Não são objetos desta promoção nem da distribuição gratuita de prêmios: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, e outros que venham a ser relacionados pelo Ministério da Economia, conforme dispõe o art. 10 do Decreto no 70.951/72, bem como alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura correlatos, conforme arts. 4º e 5º, da Lei n°11.265/06.

15.8 O regulamento completo será disponibilizado no link www.digitalizouganhou.com.br.

15.9 Fica desde já eleito o foro do domicílio do participante/consumidor com plena concordância de todos os envolvidos e exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência desta promoção ou regulamento.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 14/02/2024 às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, § 10, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador XBB.XYQ.VHO